



32393388



08016.024468/2024-16

Boletim de Serviço em 24/07/2025



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Secretaria Nacional de Políticas Penais

PORTARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 489, DE 23 DE JULHO DE 2025

Autoriza e institui o Programa de Gestão e Desempenho — PGD.SENAPPEN, estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelas unidades da Secretaria Nacional de Políticas Penais e regulamenta as modalidades de trabalho remoto para servidores e colaboradores no âmbito desta Secretaria.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31 do Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista os termos dos arts. 19, 44, 116, 117, 138 e 139 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPORT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPORT/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SRT-SGP/MGI nº 20, de 21 de janeiro de 2025 e observada a delegação de competência prevista na Portaria MJSP nº 229, de 17 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizado e instituído, no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, o Programa de Gestão e Desempenho – PGD.SENAPPEN, destinado ao exercício de atividades avaliadas com base na efetividade e na qualidade das entregas.

Parágrafo único. O PGD.SENAPPEN constitui-se como programa de monitoramento, avaliação e indução de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais.

Art.2º Esta Portaria aplica-se aos seguintes agentes públicos:

I - servidores da SENAPPEN das carreiras de Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, enquadrados nas exceções previstas no art. 5º;

II - contratados por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

III - servidores administrativos da SENAPPEN, com exceção dos elencados no inciso I; e

IV - servidores e empregados públicos cedidos de outros órgãos para a SENAPPEN, exceto os de carreira policial.

§1 Os percentuais de vagas disponíveis para participação no PGD.SENAPPEN, relativamente aos agentes públicos listados no art. 2º, serão autorizados pelo(a) Secretário(a) Nacional de Políticas Penais, após consulta às chefias das unidades executoras e respectivas Diretorias, observado o disposto no inciso III do art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SPORT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

§2 Sempre que o número de candidatos habilitados exceder o total de vagas e entre eles houver igualdade de habilidades e características, o dirigente da unidade observará, como ordem de prioridade, os incisos indicados no art. 5º desta normativa.

§3 Na hipótese de persistência de empate, caberá à chefia da unidade executora a decisão acerca da participação do agente público no PGD.SENAPPEN.

Art.3º O PGD.SENAPPEN poderá ser executado, no interesse da Administração, nas seguintes modalidades, não concomitantes, mediante acordo mútuo entre o agente público e a Administração, formalizado por meio de Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR:

I - presencial: modalidade na qual o participante cumpre a jornada de trabalho nas dependências físicas do órgão ou em local previamente determinado pela SENAPPEN, sendo o controle de assiduidade e pontualidade substituído pelo controle de entregas e resultados;

II - teletrabalho:

a) parcial: quando parte da jornada de trabalho ocorre em local definido pelo participante e parte em local determinado pela SENAPPEN, observando-se o controle de entregas e resultados em substituição ao controle de frequência; e

b) integral: quando a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local definido pelo participante, sendo dispensado do controle de assiduidade, mantido o controle de entregas e resultados.

§1 É vedada a execução do PGD.SENAPPEN na modalidade presencial nas penitenciárias integrantes do Sistema Penitenciário Federal.

§2 A participação do agente público no PGD.SENAPPEN está condicionada à assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR, firmado entre o participante e a chefia da unidade de execução, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas – CGGP-SENAPPEN, devendo o termo ser atualizado em caso de alteração nas condições pactuadas.

§3 A critério da chefia imediata, a modalidade solicitada pelo servidor poderá ser alterada, sempre que considerada mais adequada para a execução das atividades administrativas e operacionais ordinárias da unidade, salvo na hipótese prevista no art.5º, inciso VII - Banco de Talentos SENAPPEN.

Art.4º Fica vedada a adesão ao teletrabalho, em regime de execução parcial ou integral, aos servidores da SENAPPEN integrantes das carreiras de Policial Penal Federal, Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e Técnico Federal de Apoio à Execução Penal.

Art.5º O Secretário Nacional de Políticas Penais poderá, no interesse da Administração, autorizar exceções ao disposto no artigo anterior, aos servidores que tenham concluído o estágio probatório e se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - servidor com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades especiais que comprometam sua capacidade laboral, comprovada mediante avaliação médica oficial, nos termos dos normativos vigentes;

II - servidor com dependentes econômicos cadastrados em seu assentamento funcional, que residam com o servidor, sob suas expensas e careçam de sua assistência presencial, em razão de deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades especiais, devidamente comprovada mediante avaliação médica oficial, contendo expressamente a condição de saúde, a limitação funcional e a

necessidade de assistência presencial contínua prestada pelo servidor, nos termos dos normativos vigentes;

III - servidor acometido de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação ou síndrome da imunodeficiência adquirida, comprovadas mediante avaliação médica oficial;

IV - servidor idoso;

V - gestante;

VI - lactante de filho(a) com até 24 (vinte e quatro) meses completos;

VII - servidor selecionado por competências e habilidades específicas, por meio de editais divulgados pela CGGP-SENAPPEN, após autorização do Gabinete da SENAPPEN, em processo instaurado pelas unidades executoras, no âmbito do Banco de Talentos SENAPPEN;

VIII - servidor exposto a situação excepcional de risco, aferida pela Diretoria do Sistema Penitenciário Federal ou pela Diretoria de Inteligência Penal, conforme o caso;

IX - servidor que, em substituição, faria jus ao exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

X - servidor que, em substituição, faria jus às hipóteses previstas na alínea *a*, do inciso III, do parágrafo único do art. 36 e no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

XI - servidor que, em substituição, faria jus à licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para outro ponto do território nacional, nos termos do caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

XII - servidor que, em substituição, faria jus ao horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990, observado o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 113/2018-MP.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso VII deste artigo, considera-se Banco de Talentos o instrumento pelo qual a SENAPPEN selecionará servidores com conhecimentos técnicos específicos para, excepcionalmente, atuarem no órgão em regime de teletrabalho, respeitadas as condições estabelecidas nesta Portaria.

Art.6º A participação no PGD.SENAPPEN considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art.7º A implementação do PGD.SENAPPEN e a inclusão de agentes públicos configuram faculdade discricionária da Administração, subordinada à conveniência e ao interesse do serviço, não constituindo direito adquirido.

§1 Compete à chefia da unidade de execução:

I - incluir o servidor no PGD.SENAPPEN, observado o atendimento aos limites, requisitos obrigatórios, natureza do trabalho e perfil técnico dos interessados, respeitado o disposto nesta Portaria; e

II - definir e pactuar, no teletrabalho em regime de execução parcial, os horários e dias de comparecimento presencial do servidor, em consonância com o interesse da Administração e a continuidade da prestação do serviço público.

§2 O atendimento dos requisitos pelo interessado não assegura, por si só, a sua inclusão no Programa.

Art.8º O acompanhamento do PGD.SENAPPEN será realizado necessariamente por meio de plataforma digital Petrvs, disponibilizada pela Administração, para gestão, controle, avaliação e transparência dos Planos de Entrega das unidades de execução e dos Planos de Trabalho dos participantes, vedada qualquer modalidade de trabalho remoto fora da plataforma.

Art.9º O PGD.SENAPPEN será regido pelas seguintes disposições:

- I - compatibilidade com as atividades desenvolvidas e ausência de prejuízo para a Administração;
- II - estrutura necessária, física e tecnológica, providenciada e custeada pelo agente público, exceto pela plataforma digital prevista no art. 8º;
- III - disponibilidade do agente público para contato, durante o horário de funcionamento e no período estabelecido pela chefia da unidade de execução, pelos meios de comunicação definidos no Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR;
- IV - adesão voluntária do participante, condicionada à apresentação de certificado de conclusão de treinamento na plataforma referida no art. 8º; e
- V - para participante em teletrabalho no regime de execução integral, enquadrado em quaisquer das exceções previstas nesta Portaria, que não resida na região metropolitana, região integrada e/ou municípios limítrofes de uma das unidades de lotação constantes no §1º do art. 3º da Instrução Normativa GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 63/2024, será obrigatória:

a) a comunicação dessa condição;

b) o requerimento de dispensa do prazo de apresentação previsto no art. 11; e

c) caso deferida a dispensa do prazo da alínea anterior, a não contagem de tempo de serviço estritamente policial, durante todo o período de participação no Programa, para os ocupantes do cargo de Policial Penal Federal.

§1 Nas hipóteses do inciso V, caso deferido o pedido, ao participante será concedido prazo de apresentação mínimo de 15 (quinze) dias, devendo ser mantida a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

§2 No teletrabalho em regime de execução parcial, será exigido, cumulativamente:

- I - o trabalho presencial na proporção mínima de 3 (três) para cada 5 (cinco) dias úteis; e
- II - a observância ao interesse da Administração e à continuidade da prestação do serviço público.

Art.10. É vedada a participação no PGD.SENAPPEN, nas modalidades de teletrabalho parcial ou integral, ao agente público:

I - ocupante de Cargo Comissionado Executivo (CCE) ou Função Comissionada Executiva (FCE) de nível igual ou superior ao 7 (sete);

II - que tenha sido desligado, nos dois anos anteriores à indicação, do Programa em virtude de descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria ou no Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR;

III - que tenha sido desligado há menos de 12 (doze) meses do Programa por não atingimento de metas pactuadas;

IV - que não tenha cumprido o atingimento de metas no regime presencial nos últimos 6 (seis) meses;

V - cujas atividades sejam incompatíveis com a modalidade de teletrabalho parcial ou integral; e

VI - que se encontre em viagem a serviço.

Art.11. As convocações para comparecimento presencial de participantes em teletrabalho deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, hipótese em que o não comparecimento ensejará o desligamento imediato do Programa.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - realizar o registro nos canais de comunicação definidos no TCR;

II - estabelecer o horário e o local de comparecimento;

III - registrar no sistema de controle de frequência do órgão ou folha de frequência, os códigos de participação no Programa e encaminhar à chefia imediata, devidamente assinados eletronicamente.

IV - indicar, preferencialmente, o período em que o participante atuará presencialmente.

Art.12. Compete às chefias das unidades executoras:

I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

II - selecionar os participantes, nos termos do art. 5º desta Portaria;

III - pactuar o TCR com os participantes;

IV - pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho;

V - registrar os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;

VI - promover a integração e o engajamento da equipe em todas as modalidades e regimes de trabalho adotados;

VII - comunicar à unidade de gestão de pessoas do órgão a impossibilidade de contato com o participante pelos canais previstos no TCR;

VIII - definir, no TCR, a disponibilidade mínima dos participantes para contatos oficiais; e

IX - efetuar o desligamento dos participantes, quando cabível.

Parágrafo único. As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas à chefia imediata do participante, exceto a constante do inciso I.

Art.13. Compete aos participantes do PGD.SENAPPEN:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do art. 11 desta Portaria;

III - manter-se disponível, durante o horário de funcionamento do órgão, pelos meios de comunicação estabelecidos no TCR;

IV - informar e manter atualizados os números de telefone fixo e/ou móvel, autorizando a divulgação no órgão ou para o público externo, quando em teletrabalho;

V - comunicar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, ocorrências de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como qualquer dificuldade ou situação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;

VI - zelar pela guarda, uso e conservação dos equipamentos eventualmente autorizados para utilização fora das dependências do órgão; e

VII - executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta daquela pactuada, na hipótese de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução nas condições inicialmente definidas.

§1 O descumprimento das metas pactuadas ensejará desconto proporcional na remuneração do mês correspondente, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados.

§2 Quando justificado, o participante poderá compensar as metas não cumpridas, em prazo a ser definido pela chefia da unidade de execução e registrado no TCR.

§3 Na ausência de justificativa válida ou no descumprimento do acordo de compensação firmado, a chefia da unidade adotará as providências previstas no art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRTSEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Art.14. O participante será desligado do PGD.SENAPPEN nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, independentemente do interesse da Administração, a qualquer tempo, salvo nos casos de participação obrigatória previstos no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

II - no interesse da Administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente fundamentada;

III - em virtude de alteração da unidade de exercício; ou

IV - caso o PGD.SENAPPEN venha a ser revogado ou suspenso.

§1 O participante deverá retornar ao controle de frequência:

I - no prazo determinado pelo órgão, nos casos de desligamento a pedido; e

II - no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ato que deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§2 O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser alterado, mediante justificativa formal da unidade instituidora.

§3 O participante deverá manter a execução do plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Art.15. A determinação de alteração da modalidade de teletrabalho para a modalidade presencial no âmbito do PGD.SENAPPEN caberá ao dirigente da unidade de execução, mediante decisão fundamentada.

Art.16. Fica vedada a realização de qualquer modalidade de teletrabalho aos:

I - servidores mobilizados;

II - estagiários;

III - colaboradores eventuais; e

IV - empregados terceirizados.

Parágrafo único. Não se aplicam a essas categorias as exceções previstas no art. 5º desta Portaria.

Art.17. Fica vedada, ainda, a participação dos servidores elencados no art. 4º desta Portaria em programas de gestão e desempenho de outros órgãos da Administração Pública Federal, inclusive no Programa de Gestão e Desempenho do Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, ainda que estejam cedidos ou requisitados por tais órgãos.

Art.18. Os servidores já contemplados pela Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 411, de 31 de outubro de 2024, poderão ter suas autorizações revistas a qualquer tempo, para fins de adequação decorrente da publicação desta Portaria, a critério do dirigente máximo do órgão, mediante manifestação prévia da CGGP-SENAPPEN.

Art.19. Fica revogada a Portaria GABSEC/SENAPPEN/MJSP nº 411, de 31 de outubro de 2024, e suas respectivas alterações.

Art.20. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2025.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE DE ALBUQUERQUE GARCIA, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 24/07/2025, às 18:43, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **32393388** e o código CRC **885E4A37**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.024468/2024-16

SEI nº 32393388